



**MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS**
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 57362-5C1F3-5B4E9



2ª Procuradoria de Contas

Portaria de Instauração 00016/2026

Processo: 07875/2025

Classificação: Procedimento do Ministério Público de Contas

Criação: 07/05/26 15:47

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 016/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 e artigo 27, incisos V e XV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997;

CONSIDERANDO a instauração de notícia de fato para se colher informações preliminares sobre possível omissão na deflagração de licitação, com risco de contratação emergencial fabricada, para a manutenção de cemitérios no Município de Vila Velha (evento 8);

CONSIDERANDO que expedidos ofícios ao Secretário de Serviços Urbanos de Vila Velha para se manifestar sobre os fatos noticiados, notadamente em relação à prorrogação excepcional do contrato n. 302/2020, apresentando, ao mesmo tempo, as documentações pertinentes (eventos 13 e 19); foram prestadas no evento 16 as informações abaixo destacadas, acompanhada, no evento 24, da justificativa técnica apresentada no processo administrativo n. 63.507/2018;

No que concerne à condução do planejamento da futura contratação dos serviços cemiteriais, cumpre registrar que a Administração Municipal vem desenvolvendo, ao longo dos últimos meses, estudos técnicos aprofundados, compatíveis com a complexidade do objeto, considerando a evolução dos métodos construtivos aplicáveis a jazigos e cemitérios, a incorporação de novas tecnologias, a necessidade de adequações normativas e a compatibilização dessas soluções com a realidade operacional e orçamentária do Município.

Trata-se de objeto sensível e tecnicamente especializado, cujo adequado equacionamento demanda

análise criteriosa, sob pena de comprometer a eficiência, a economicidade e a durabilidade da contratação.

Assim, a ausência de publicação imediata de novo edital decorreu de opção técnica e administrativa fundamentada, voltada à qualificação da futura contratação, e não de inércia deliberada, permanecendo resguardados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da isonomia entre potenciais interessados.

No que se refere às solicitações de informações formuladas por particular e mencionadas na representação que deu origem ao presente procedimento, cabe consignar que tais demandas incidem sobre fase interna de planejamento, caracterizada pela elaboração de estudos técnicos, análises de alternativas, elaboração de projetos, avaliações metodológicas e consolidação de premissas decisórias ainda não finalizadas. Em observância aos princípios constitucionais da impessoalidade, isonomia e moralidade administrativa, a Administração limitou-se a informar o estágio preparatório dos trabalhos e a indicar os canais oficiais de publicidade, abstendo-se de fornecer, de forma individualizada, dados internos ainda não consolidados que pudessem gerar assimetria informacional ou vantagem competitiva indevida.

Quanto à prorrogação excepcional do contrato 302/2020, a justificativa técnica foi devidamente apresentada nos autos do processo administrativo nº 63.507/2018 [...].

CONSIDERANDO que, consoante justificativa técnica, a prorrogação excepcional do contrato n. 302/2020 se baseia na *“necessidade de assegurar a continuidade do serviço essencial durante a fase final de estruturação da contratação substitutiva, a qual demandou aprofundamento de estudos operacionais e compatibilizações técnicas supervenientes relacionadas à redefinição do modelo de gestão e requalificação dos cemitérios municipais”*;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de se obter informações atualizadas acerca da contratação substitutiva, de forma a elucidar se esta já ocorreu ou, em caso negativo, em que fase licitatória se encontra;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a notícia de fato data de 28 de novembro de 2025 já tendo escoado os prazos dispostos no artigo 3º, *caput*, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO que vencido o prazo do *caput* do artigo 3º o *Parquet* de Contas instaurará o procedimento próprio (artigo 7º da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n. 7.347/1985 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º da Resolução n. 23/2007 CNMP, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório (artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 CNMP);

CONSIDERANDO que “o procedimento preparatório deverá ser atuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão” (artigo 2º, § 5º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP);

RESOLVE:

Com espeque no artigo 2º, § 4º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

para apurar possível omissão na deflagração de licitação, com risco de contratação emergencial fabricada, para a manutenção de cemitérios no Município de Vila Velha.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1** – Registre-se a Portaria n. 016/2026 - MPC;

- 2** – Expeça-se ofício ao Secretário de Serviços Urbanos de Vila Velha para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se a nova contratação relacionada à manutenção de cemitérios já ocorreu ou, em caso negativo, em que estágio o processo licitatório se encontra, apresentado, ao mesmo tempo, as documentações comprobatórias;

- 3** – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

- 4** – Após, façam conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas com a juntada da resposta ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 7 de maio de 2026.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas